

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000089

LEI N. 3.426 - DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000
**Isenta as entidades e instituições que menciona do
pagamento de Taxas e Contribuição de Melhoria
e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as entidades e instituições a seguir indicadas isentas do pagamento de Taxas e Contribuição de Melhoria incidentes sobre imóveis de suas propriedades, neste Município e cidade de Ituiutaba:

- I - Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo;
- II - Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes;
- III - Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil para Cristo", da Avenida 27 com Ruas 6 e 8;
- IV - Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil para Cristo", da Avenida 33, com Ruas 16 e 18;
- V - Igreja do Nazareno - Distrito de Minas Gerais, da Avenida José João Dib, com Ruas 36 e 38;
- VI - Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias;
- VII - Creche Espírita Josefina de Magalhães;
- VIII - Creche Maria de Nazaré, unidades 1 e 2;
- IX - Centro Social Leão XIII;
- X - Paróquia Nossa Senhora Aparecida;
- XII - Paróquia São Benedito.

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 9 de novembro de 2000.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -